



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 809 de 2017.

(a)

Kardex Instituto de Andrade
Assistente Parlamentar

SEP-22

ÀS COMISSÕES DE: 23 NOV 2017

cont. list of Lee, Parnell

Administrative Review:

Blackboard, Culture & Negotiation

THE UNITED STATES OF AMERICA

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

$$241 \equiv 1 \pmod{242}$$

Tairo Batista Esperança
Supervisor Substituto

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 27/11/2017 AO 13 HS
POR [Assinatura]
SAÍDA 09/03/18 ÀS 13 H30 ASS: [Assinatura]

decretos, resoluções, portarias,
instruções, circulares, etc.,
e 483

PROCESSO Nº 05/07-SP-09/03.18
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo o(s) documento(s) em
fls. 05 / 07 - SP 09 / 03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo o(s) documento(s) em
fls. 05 / 07 - SP 09 / 03.18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 07
Proc. Nº. 809/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0809/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal - cópia parcial: especialmente art. 215 e ss ('cultura');
- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 193;
- Lei Municipal nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar nas escolas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.080, de 06 de setembro de 1991, que dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca;
- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o 'Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais' por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.999, de 20 de outubro de 2009, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura;
- Lei Municipal nº 15.421, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 46.8
Proc. Nº 809/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 16.603, de 27 de dezembro de 2016, que institui os espaços destinados à cultura denominados Ecopontos Culturais na Cidade de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar o acesso ao livro, à leitura e à literatura;
- Decreto Municipal nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;
- Decreto Municipal nº 52.865, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Projeto de Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.
- Portaria nº 36/2017 - SMC – que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa Biblioteca Viva.
- Portaria nº 39/2017 - SMC – que altera o horário de atendimento das bibliotecas integrantes da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB, subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
- PL 305/17, que dispõe sobre o funcionamento de 24h por dia da biblioteca Mário de Andrade;
- PL 61/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos equipamentos culturais municipais, sob gestão direta da secretaria municipal de cultura, contarem com programação contínua, nos horários dispostos nesta lei, todos os dias da semana, e da outras providências;



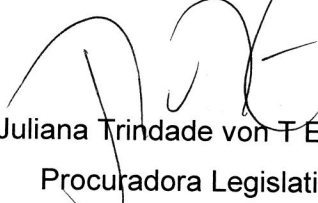
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 809/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 222/16, que dispõe sobre a criação do acervo virtual municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio publico e da outras providencias;
- PL 688/15, que dispõe sobre a criação do "dia da troca de livros" nas escolas da cidade de São Paulo.
- PL 349/17, que dispõe sobre o Dia da Leitura Livre para troca e doação de livros nos Bosques de Leitura dos Parques Municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL 681/17, que autoriza o Executivo a criar o "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de março de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/03/18 às 14:00

RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO FATENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/03/2018

Presidência

Obs: O prazo para apresentação é de 3 dias nos
termos do § 5º do Regimento Interno.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 03/4/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/04/2018 AO 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 18/04/18 ÀS 15 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/05/2018 AO 17 HS

POR Beatriz

SAÍDA 09/05/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08, Em 15/05/18.

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SCP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-809 de 20. 17, 15, 05, 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
SANDRA TABU.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 17/05/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/05/2018 AO 14 HS
POR Beatriz
SAÍDA 20/05/18 ÀS 16 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/10/2018 AO 17 HS
POR Bia
SAÍDA _____ ÀS _____ H _____ ASS: _____

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp, crossed out by a large diagonal line.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09 a 14, Em 13 / 12 / 13.
Fernando de Lima Gasparotto
RE. 11.272-SGP. 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0809/2017

Folha nº 09 do Proc
Nº 01-809 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SGP-12

PARECER Nº 2038/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0809/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano que institui o Banco dos Livros, com a finalidade de receber doações de livros, assinaturas de revistas, jornais, Cd's e DVd's bem como distribuir às bibliotecas públicas e entidades afins.

De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura concederá aos doadores o certificado de Amigo do Livro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Ademais, a proposta incentiva o acesso à leitura, haja vista que objetiva criar novo meio para que a Administração Pública Municipal adquira livros e congêneres. Portanto, observa-se que a finalidade precípua é estimular o conhecimento, colimando, assim, em fomento à cultura.

Nessa esteira, registre-se diretriz constitucional que visa promover a cultura:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município em garantir acesso à cultura:

“Art. 191 – O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio a descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Ademais, cumpre assinalar que o projeto de lei está em consonância com o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, que fixa metas para instituição de programas e ações em favor do incentivo a leitura, bem como a

REL 2102/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0809/2017

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-809 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SGP-12

cultura em geral. Conforme uma das metas de curto prazo, constante do anexo único da Lei nº 16.333, de 18 de Dezembro de 2015, a saber:

“Metas de Curto Prazo

- Desburocratizar formas de contratação e aquisição de acervos.”

Destarte, inegável que o projeto contribui com a efetiva prestação de serviço público adequado, que atenda com qualidade e eficiência as necessidades da sociedade.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0809/17.

Autoriza o Executivo a criar o banco dos livros para receber doação de volumes e conteúdo de interesse cultural, sob a forma digital para majorar o acervo público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Banco dos Livros com sede na Secretaria de Cultura do Município de São Paulo.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, o Executivo receberá doações de livros, assinaturas de revistas, jornais, bem como conteúdo de interesse cultural, sob a forma digital e distribuir às bibliotecas públicas e entidades afins.

Art. 3º O doador do acervo receberá da Secretaria Municipal de Cultura certificado de Amigo do Livro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0809/2017

Folha nº 11 do Proc.

fls. 15

Nº 01-809 de 2017

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272-SGP-12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

QUITO FORNIGA

REIS

SANDRA TADEU
Relatora